



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE MATO GROSSO DO SUL

Filiada à Confederação Brasileira de Judô



## PORTARIA FJMS N. 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2025

*Regulamenta e Dispõe sobre a Comissão de Atletas da FJMS e delibera sobre o processo eleitoral, posse e escolha do representante da Comissão de Atletas da FJMS.*

**A FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ 15.479.272/0001-93 com sede na Rua Ricardo Franco, n 598, Vila Sobrinho, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu presidente José Ovídio Duarte da Silva, segundo disposto no art 40 e inciso IV, 6º§ do Estatuto da FJMS, passando a dispor o que se segue:

*Considerando deliberação estatutária que garante direito de voto aos atletas em Assembleia Eleitoral devidamente representados;*

*Considerando a necessidade de cumprir disposição do artigo 18 do 1º do Estatuto Social da FJMS*

*Considerando ser o corrente ano subsequente aos Jogos Olímpicos de Verão;*

*Considerando a aproximação da Assembléia Eleitoral da FJMS 2025.*

**Artigo 1º.** A **Federação de Judô de Mato Grosso do Sul**, delibera sobre a Comissão de Atletas, definindo esta como órgão vinculado à Presidência, com a atribuição de representar este segmento perante a FJMS, atendendo às regras estatutárias vigentes, segundo o que passa a disposto:

- I. A composição da Comissão de Atletas é formada por 7 (sete) membros;
- II. A Comissão é representada por seu Presidente, eleito por seus pares;
- III. O Presidente da Comissão representa a mesma em Reuniões e Assembleias da FJMS, sendo em Assembléia Eleitoral da FJMS com direito a voto.

**Artigo 2º.** Os Membros da Comissão serão eleitos por seus pares, preferencialmente pela plataforma Zempo, devendo atender às seguintes exigências para poder vota:

- I. Os atletas que desejarem manifestar seu voto “votar” devem estar devidamente regulares, sem nenhum impedimento ou inatividade e estarem cadastrados como “Atleta” perante seu Clube, Federação e Plataforma Zempo;
- II. Para “votar” ter idade mínima de 16 (dezesesseis anos) completos na data da eleição;
- III. O Atleta poderá “votar” uma única vez, não podendo delegar seu voto à outra pessoa que o faça.

**Artigo 3º.** Os atletas que desejarem se candidatar a vaga de membro da Comissão de Atleta da FJMS, poderão se inscrever até a data de **03 de fevereiro de 2025**, por meio de e-mail encaminhado pelo atleta candidato no endereço eletrônico [secretaria@fjms.com.br](mailto:secretaria@fjms.com.br), devendo atender às seguintes exigências:

- I. Para ser votado **“Candidato”** ter, no mínimo 18 (dezoito) anos completos, até a data de registro da candidatura;
- II. Possuir registro ativo como Atleta no sistema Zempo, vinculado a esta Federação, há pelo menos 4 (quatro) anos;
- III. Não responder penalidades disciplinares e desportivas perante a FJMS e TJD/FJMS;
- IV. Encaminhar ofício solicitando a inscrição, juntamente com seus dados pessoais, endereço de mídia social, cópia atualizada dos documentos pessoais, comprovante de endereço, breve currículo pessoal e desportivo, autorização do presidente do clube ao qual está vinculado (a) **“filiado (a)”** e autorização para divulgação de imagem e dados conforme LGPD.

**Artigo 4º.** O processo Eleitoral da Comissão de Atletas da FJMS será realizado por Comissão Eleitoral da FJMS nomeada para este fim, como se segue:

- I. Gustavo Adolpho de Lima Tolentino, OAB/MS 7.919B;
- II. André Luís Tadashi Ischikawa, CPF 615.030.531-72;
- III. Ricardo Sitorski Lins, OAB/MS 14.441

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral deve aprovar ou indeferir as inscrições; abrir e encerrar o processo eleitoral; acompanhar e intervir em casos de irregularidades de inscrição, de campanha e de votação; atuar até a posse dos membros eleitos, em existência de recurso após a decisão da comissão, deverá ser protocolada na procuradoria da FJMS em até 24 horas, através do endereço eletrônico: [procuradoria@fjms.com.br](mailto:procuradoria@fjms.com.br).

**Artigo 5º:** O Processo Eleitoral se **inicia na data de 20 de janeiro**, com a abertura das inscrições conforme previsto no artigo 3ª desta Portaria, estando a todo momento sob fiscalização do **“TJD/FJMS”**.

- I. Atletas Candidatos poderão realizar suas inscrições até seu **encerramento na data de 03 de fevereiro de 2025, até as 17h.**
- II. A Eleição **iniciará no dia 13 de fevereiro de 2025 às 08h. e se encerrará no dia 14 de fevereiro de 2025 às 17h.**
- IV. A Presidência da FJMS declarará o nome dos 7 (sete) atletas candidatos mais bem votados, dando posse aos membros da Comissão de Atletas, de forma presencial ou virtual, mediante deferimento e parecer da Comissão Eleitoral;
- V. Em casos de empate de votos, o critério de desempate utilizará a escolha pelo atleta de maior idade.

**Parágrafo único:** As inscrições recusadas, bem como, a apresentação final dos votos são passíveis de Recurso à Procuradoria do FJMS no prazo de 24 horas, a partir do comunicado da decisão, com resposta pela procuradoria em igual prazo.



**Federação de Judô de Mato Grosso do Sul**  
*Filiada à Confederação Brasileira de Judô*

**Artigo 5º.** A FJMS por meio de suas mídias sociais, divulgará os nomes dos Atletas Candidatos, bem como, seu currículo conforme apresentado no ato da inscrição.

**Artigo 6º.** Após a posse dos Atletas Membros da Comissão de Atletas, os mesmos devem-se reunir para eleger seu representante no prazo de 72 horas.

**Artigo 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FJMS, sendo esta Portaria vigente na data da publicação.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2025.

**JOSÉ OVIDIO DUARTE DA SILVA**  
Presidente da Federação de Judô de Mato Grosso do Sul